

Convênio Nº 84/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, com interveniência da **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Diretor Geral, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO** e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada SEDUC, com sede na Av. Pedro Freitas, SN, Bloco D/F, Centro Administrativo, inscrita sob C.N.P.J nº 06.554.729/0005-10, neste caso representada pelo Secretário Estadual de Educação, **HELDER SOUSA JACOBINA** resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre seus partícipes, visando o compartilhamento de tecnologia para auxílio da Escola Judiciária do Estado do Piauí na formação continuada para magistrados e servidores, bem como no desempenho de ações sociais, informativas e de conscientização dos serviços e ações do Poder Judiciário piauiense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CO-GESTÃO

2.1. O presente Convênio será executado em regime de co-gestão, cabendo a cada conveniente desenvolver ações no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As propostas de atividades conjuntas e seu respectivo plano de trabalho deverão ser objeto de projeto específico, subordinado e integrado ao presente Termo, contendo, no que couber, as cláusulas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por meio da **EJUD**, compromete-se a:

- a) Designar os palestrantes/professores/orientadores;
- b) Elaborar e produzir material utilizado nos projetos;
- c) Promover a divulgação das ações educativas a serem promovidas pela **EJUD**;

4.2. A **SEDUC** compromete-se a:

- a) Indicar um representante, pertencente ao quadro de pessoal da **SEDUC**, para coordenar a Cooperação no âmbito da secretaria;
- b) Dar o suporte técnico para o desenvolvimento das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As adições ou variações em qualquer cláusula, visando modificar total ou parcialmente este convênio, exceto quando ao seu objetivo, serão formalizadas através de Termo(s) aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo, mediante consentimento mútuo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários ou rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e a qualquer tempo extinto, por mútuo consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça, e a SEDUC será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado- DOE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos referentes ao presente ajustes serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

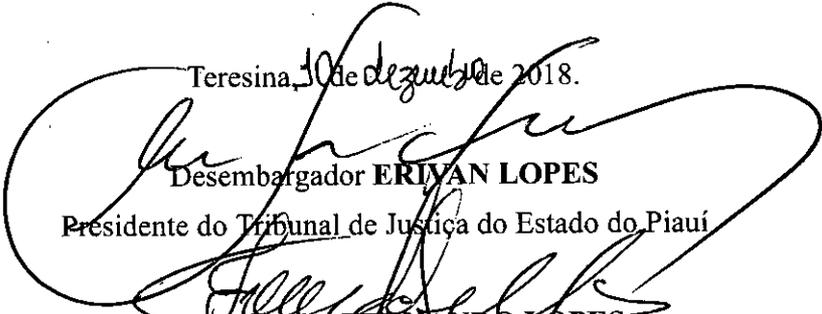
10.2. As dúvidas, comunicações, reclamações, notificações e demais questões oriundas do presente ajuste ou de seus termos aditivos serão encaminhadas administrativamente, devendo ser realizadas por escrito e remetidas ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Secretário Estadual de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

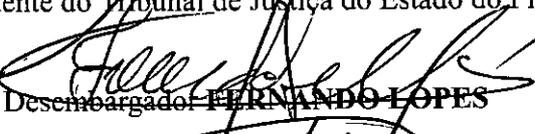
11.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas todas as cláusulas e condições, firmam os signatários este Convênio.

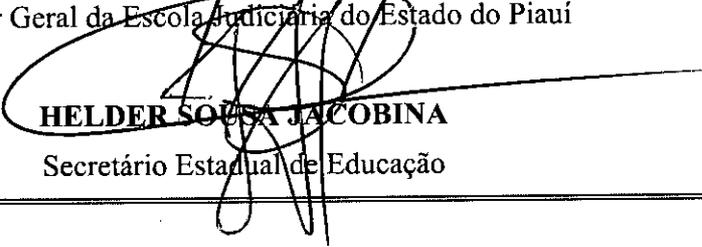
Teresina, 10 de dezembro de 2018.


Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador **FERNANDO LOPES**

Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí


HELDER SOUSA JACOBINA

Secretário Estadual de Educação